

Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

## RESOLUÇÃO

### Nº 2556/2024

*Dispõe sobre a alteração e revogação de disposições da Resolução 281/2020 e a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.*

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº. 65, de 2003, considerando o que dispõem as Deliberações CSDPMG n. 012/2009 e n. 110/2019, considerando a Lei Estadual n. 19.420/2011, que estabelece a política estadual de arquivos, considerando a necessidade de execução do Projeto Estratégico 2018/2023 n. 13, que trata da criação do Plano de Classificação Documental e da Tabela de Temporalidade; instituída pela Resolução 281/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/DPMG:

I - avaliar e validar a eliminação de documentos produzidos, recebidos e/ou acumulados pela DPMG, respeitando a temporalidade de cada conjunto ou espécie documental pela legislação que o rege, reconhecendo suas atribuições administrativas (funções, subfunções e atividades) no contexto que estão inseridos;

II - averiguar e validar as legislações pertinentes aos conjuntos ou espécies documentais identificadas;

III - aplicar a eliminação de documentos de forma eficiente e eficaz, respeitando seus ciclos de vida documental (fase corrente, fase intermediária e fase permanente ou eliminação);

IV - assegurar de forma transparente a eliminação dos conjuntos ou espécies documentais para todas as unidades administrativas envolvidas e também para os órgãos fiscalizadores e toda a sociedade, por meio da Listagem de Eliminação de Documentos e do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos;

V - averiguar anualmente as legislações pertinentes a cada conjunto ou espécie documental com apoio das unidades administrativas para assegurar uma eliminação de documentos segura e legítima;

VI – verificar anualmente o Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade e Acesso de Documentos – PCD – TTAD.

Art. 2º - Dispensar a Defensora Pública Michelle Lopes Mascarenhas Glaeser, o Defensor Público Francisco de Assis de Castro Calcagno e o servidor Emerson Varela Delgado da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD passa a ser assim composta:

I - Presidente, Defensora ou Defensor Público;

II - Coordenadora ou Coordenador do Arquivo Central da DPMG, Servidora ou Servidor Arquivista;

III – Assessora ou Assessor da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

IV – Assessora ou Assessor Jurídico Institucional;

V - Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura;

VI - Superintendente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional;

VII - Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças;

VIII - Superintendente de Tecnologia da Informação.

Art. 4º - Compete à presidência da CPAD, em especial:

I – indicar, dentre os demais membros da Comissão, aquela ou aquele que o substituirá em seus impedimentos;

II – convocar membros para reuniões;

III – coordenar reuniões;

IV – definir as prioridades dos assuntos a serem analisados;

V – delegar responsabilidades e tarefas aos membros;

VI – requerer informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

VII – mediar discussões, dando preferência ao consenso entre os membros presentes.

Art. 5º - À Coordenadora ou Coordenador do Arquivo Central da DPMG, responsável pela Gestão de Documentos da DPMG, compete:

I – exercer a função de Secretária ou Secretário, auxiliando a presidência;

II – elaborar e encaminhar as atas das reuniões da CPAD;

III – providenciar para que as atas das reuniões sejam assinadas pelos membros;

IV – preparar e encaminhar correspondências e documentos de interesse da CPAD.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD se reunirá quando necessário.

Parágrafo único: As deliberações das reuniões deverão ser aprovadas pela maioria simples dos seus membros, tendo a presidência voto de qualidade no caso de empate.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias  
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 03/05/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0256725** e o código CRC **83085ADC**.

999000001.004215/2022-08

0256725v2